

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO DO ALUNO CUJA MÃE, PAI OU RESPONSÁVEL TENHA DEFICIÊNCIA OU IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência do aluno com deficiência, bem como do aluno cuja mãe, pai ou responsável tenha deficiência, ou idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo único. A prioridade de vaga será para os alunos que tenham até dezesseis anos de idade na data da matrícula.

Art. 2º O sistema de matrícula deverá ser adequado para possibilitar que a inscrição com a prioridade de vaga seja realizada no referido sistema ou pessoalmente, na unidade de ensino indicada pelos responsáveis da criança ou do adolescente.

Art. 3º O responsável pelo aluno deverá apresentar comprovante de residência e um dos seguintes documentos para o aluno usufruir da prioridade prevista nesta Lei:

- I - documento que comprove a condição de pessoa com deficiência do aluno, da mãe ou do responsável; ou
- II - documento que comprove a idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo único. No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei ora apresentada visa garantir a acessibilidade, inclusão e bem-estar de um grupo específico de alunos que, devido a suas condições de deficiência ou à situação de seus responsáveis, encontram maiores dificuldades em acessar a educação de qualidade. A prioridade de vaga nas unidades da rede pública municipal de ensino mais próximas da residência é uma medida que considera a realidade das famílias e busca reduzir obstáculos que possam comprometer o processo de ensino-aprendizagem desses alunos.

A escolha de proximidade de residência como critério para a alocação de vagas possui grande relevância, uma vez



que:

Facilidade no acesso à educação: Crianças com deficiência ou com responsáveis em situação de vulnerabilidade (como a deficiência ou idade avançada) enfrentam desafios diários para se locomover, o que pode impactar diretamente sua frequência e aproveitamento escolar. A proximidade de uma unidade de ensino proporciona uma rotina mais acessível, sem que o aluno e seus responsáveis sejam sobrecarregados com longos deslocamentos.

Promoção da inclusão: Este projeto almeja garantir o direito à educação para alunos com deficiência, conforme preconizado pela Constituição Federal, Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996). A prioridade de vaga nas unidades escolares mais próximas facilita a inserção de alunos em ambiente adequado às suas necessidades, onde possam ser atendidos de forma integral e especializada, respeitando suas limitações.

Atendimento às famílias com maiores necessidades: Muitos responsáveis por alunos com deficiência ou com 60 anos ou mais enfrentam dificuldades para acompanhar a rotina escolar dos filhos devido à falta de mobilidade ou outras limitações impostas pela idade ou pela condição de saúde. Ao garantir que as unidades de ensino estejam próximas de suas residências, busca-se minimizar os impactos de deslocamentos cansativos, promovendo maior qualidade de vida para os familiares, especialmente os de maior idade ou com deficiência.

Redução das desigualdades: O projeto de lei também visa a redução de desigualdades sociais e educacionais. Ao assegurar que os alunos com deficiência e os filhos de responsáveis em situação de fragilidade possam contar com um atendimento prioritário e mais acessível, contribui-se para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento, aprendizado e cidadania.

Assim, o Projeto de Lei se justifica pela necessidade de fortalecer a inclusão educacional e proporcionar a essas famílias condições mais adequadas para que seus filhos com deficiência ou que necessitam de cuidados especiais possam frequentar a escola de forma plena e com qualidade, sem que as dificuldades de mobilidade se tornem um obstáculo adicional.

Diante disso, a aprovação deste projeto será um passo importante para a promoção de uma educação pública mais acessível, igualitária e inclusiva, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à educação e da igualdade de oportunidades.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 12 de fevereiro de 2025

Ranalli - PL

Vereador(a)

